

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 19 /2023**  
**ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 02**

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí (MG), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **VEREADOR EDIMILTON GONÇALVES DE ANDRADE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **PEDRO HERIQUE GOMES BRANDÃO EIRELI (TERCOM)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.460.179/0001-01, situada à Rua Joaquim Murinho 575, bairro Amoreiras, na cidade de Paracatu-MG, neste ato representada por Pedro Henrique Gomes Brandão, portador do CPF: 130.665.466-16, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para execução de serviço comum de engenharia, visando à reforma parcial do interior e da fachada do térreo do Palácio José Vieira Machado, onde será instalado o Espaço Memorial e Cultural da Câmara Municipal de Unaí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do pregão eletrônico n.º 02/2023, processo administrativo n.º 28/2023, o qual fica vinculado.

1.1. O custo estimado total da contratação é de **RS416.000,00** (quatrocentos e dezesseis mil reais), conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação do processo administrativo n.º 28/2023;

1.2.2. O Edital de pregão eletrônico n.º 2/2023;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é 4 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos casos de impedimento, ordem de paralisação, suspensão do contrato ou com base em interesse público, devidamente justificado, sendo que o cronograma de execução, neste caso, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E ENTREGA DO OBJETO**

3.1. O prazo para o início da execução dos serviços será de até 3(três) dias úteis após a celebração do contrato, sendo o local de execução o térreo do Palácio José Vieira Machado, localizado na Avenida Governador Valadares, 594, onde anteriormente funcionava o Procon Câmara, seguindo a dinâmica seguinte:

- a) início com montagem do canteiro de obras, seguido da demolição de pisos e parcialmente das paredes do banheiro e de gesso existente do átrio com os equipamentos apropriados, os devidos EPIs, e mecanismo de segurança do trabalho;

- b) aberturas de paredes para adaptação de rede elétrica para tomadas e apagadores bem como fixação de eletrodutos;
- c) instalação de forro mineral e de gesso, e fechamento de paredes com os devidos rebocos e acabamentos;
- d) instalação de pisos e revestimentos no salão principal, banheiros e hall de entrada;
- e) substituição de esquadrias de alumínio, instalação de corrimão e ripados;
- f) instalações de louças, metais e acessórios de banheiro;
- g) instalação de estrutura em alumínio revestido ACM nas paredes internas e fixação de logo.

3.2. As definições técnicas dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, encontram-se no Projeto Arquitetônico, no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária, contendo as especificações técnicas de serviços e materiais a serem atendidos pela contratada.

3.3. As definições do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, encontram-se definidos no Cronograma físico-financeiro que prevê a entrega de forma parcelada, distribuída em 7 quinzenas e posteriormente a fase final designada como “acumulado”.

3.4. Haverá acompanhamento pelo profissional autor do Projeto Arquitetônico, conforme previsto em contrato próprio, que dará suporte à Comissão Temporária de Fiscalização, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5. A Comissão Temporária de Fiscalização anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.6. A Comissão Temporária de Fiscalização do contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.7. A gestão contratual ficará a cargo do **Diretor do Departamento de Gestão e Finanças** que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, a garantia, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.8. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.9. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pela Comissão de Fiscalização, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

3.10 O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 3.11. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução da contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Unaí.
- 3.12. O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade e tesouraria para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 3.13. Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 3.14. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução;
- 3.15. O preposto deverá ser empregado da empresa contratada, com CTPS assinada e conhecimento na área de construção civil.
- 3.16. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).
- 3.17. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 3.18. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n.º 14.133/2021, art. 120).
- 3.19 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, caput).
- 3.20 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 3.21 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, podendo ser utilizado a mensagem eletrônica para esse fim, seja por e-mail ou por WhatsApp, acusando o recebimento.
- 3.22 A Câmara Municipal de Unaí poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.23. O objeto será recebido provisoriamente, em ato conjunto do gestor do contrato e da Comissão Temporária de Fiscalização, após a conclusão dos serviços da 7ª quinzena, conforme cronograma físico-financeiro, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 3.24. Após a 7ª quinzena, em caso de alguma irregularidade apontada pelo gestor do contrato ou pela Comissão Temporária de Fiscalização, caberá ao contratado sanar imediatamente, sob suas expensas, se advir de erro ou omissão exclusivamente causados por ele.
- 3.25. As irregularidades deverão ser corrigidas para posteriormente o contratado seguir para a próxima etapa do serviço.
- 3.26. O objeto será recebido definitivamente, pelo gestor do contrato juntamente com a Comissão Temporária de Fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR, PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1. O valor estimado da contratação é de **RS416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O Pagamento será feito após a medição de cada serviço descrito no cronograma físico-financeiro, quinzenalmente, após a regular liquidação da despesa.
- 5.3.1 - As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada após 15 dias corridos, contado do início da execução do serviço, e as subsequentes a cada período de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior.
- 5.3.2 - O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:
- 5.3.3 - Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do modelo de proposta:
- 5.3.4 - as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
- 5.3.5 - o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
- 5.3.6 - para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.
- 5.3.7 O pagamento somente será autorizado após recebimento da nota fiscal com o respectivo atestado de cumprimento do serviço descrito no item, nos moldes do cronograma físico-financeiro, **pelo gestor e a Comissão Temporária de Fiscalização**;
- 5.3.8 O pagamento será realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, através de ordem bancária, transmitida ao Banco do Brasil S/A, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 5.3.9 A data do pagamento será considerada aquela da emissão da respectiva Ordem Bancária pela Câmara Municipal de Unaí.
- 5.7. Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes a contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante;
- 5.8. O pagamento será precedido de consulta ao SIAP da Câmara Municipal de Unaí, para verificação da manutenção das condições de habilitação, ou demais providências cabíveis.
- 5.9. Constatando-se junto ao SIAP a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 5.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa;
- 5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SIAP ou adote outras medidas cabíveis.
- 5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público relevante, devidamente justificado, não será rescindido o contrato em execução com a contratada que está com o cadastro irregular no SIAP.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, inclusive quando ocorrer atraso na entrega dos materiais que serão empregados na reforma exclusivamente por culpa da contratada;
- h) o atraso da entrega da reforma por motivos exclusivamente entre a contratada e os seus funcionários ou fornecedores será comunicada por escrito à contratada para que apresente justificativa, não podendo alterar o plano de execução, sob pena de aplicação de multa, respeitado o contraditório.
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES**

7.1. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações discriminadas nos dos subitens anteriores;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens anteriores deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens anteriores deste termo de referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso tenha ou será cobrada judicialmente.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste termo, não exime em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a contratada:

8.2 Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o contratante, para realização de adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.3 Assinar o contato no prazo estabelecido.

8.4 Observar as disposições do Termo de Referência, do Projeto Arquitetônico, do Memorial Descritivo e da Proposta para a execução do serviço comum de engenharia visando à reforma parcial do interior e da fachada do térreo do Palácio José Vieira Machado, onde será instalado o Espaço Memorial e Cultural da Câmara Municipal de Unai.

8.5 Observar as disposições do Memorial Descritivo, da Planilha Orçamentária e do Cronograma físico-financeiro.

8.6 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

8.7 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

8.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação;

8.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.10 – Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da Câmara ao local da reforma.

8.11 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da Câmara, baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

8.12 - Assumir as despesas de reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da Contratada com reposição dos materiais utilizados.

8.13 – Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

8.14- Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 Constituem obrigações do contratante, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas neste termo.

9.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto do contrato.

- 9.3 Emitir as ordens de serviços à contratada, respeitando os prazos para atendimentos.
- 9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.
- 9.5 Efetuar o pagamento na forma ajustada.
- 9.6 Cumprir com as demais obrigações constantes neste Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e nos casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021 e deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.4. O presente contrato poderá ser rescindido, conforme os casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, após notificação prévia de 30 (trinta) dias e conclusão do processo administrativo que garante a ampla defesa.

11.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

## **12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO**

12.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.3 Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

12.4 Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

12.4.1 - os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

12.4.2 - o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

12.4.3 - o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

12.5 - Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTE**

14.1. O preço poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, de acordo com o índice Nacional de Custo de Construção- INCC.

### **15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unaí-MG, cuja Funcional Programática é 01.01.00.01.031.1000.1002.4.4.90.39.00-Fiha 2757.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unaí-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

16.2 - E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unaí (MG), 28 de agosto de 2023.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ -MG**  
VEREADOR EDIMILTON GONÇALVES DE ANDRADE  
Contratante

---

**PEDRO HENRIQUE GOMES BRANDÃO EIRELI (TERCOM)**  
Contratada

1º \_\_\_\_\_  
Nome :  
CPF:

2º \_\_\_\_\_  
Nome :  
CPF: